



Planejamento e Execução de Cursos de Qualificação

Sumário

<i>Capítulo I – Considerações Gerais (art. 1º ao 4º)</i>	1
<i>Capítulo II – Critérios de Seleção (art. 5º)</i>	3
<i>Capítulo III – Coordenação (art. 6º ao 11)</i>	3
<i>Capítulo IV – Teste de Aptidão Física - TAF3 (art. 12)</i>	4
<i>Capítulo V – Provas Técnicas Específicas (art. 13)</i>	4
<i>Capítulo VI – Matrícula (art. 14)</i>	4
<i>Capítulo VII – Trancamento de Matrícula (art. 15)</i>	4
<i>Capítulo VIII – Desligamento de Alunos (art. 16)</i>	4
<i>Capítulo IX – Uso de Insígnias e Prerrogativas (art. 17 e 18)</i>	5
<i>Capítulo X – Avaliação e Critérios de Aprovação (art. 19 ao 21)</i>	5
<i>Capítulo XI – Padronização e Segurança das Instruções (art. 22 e 23)</i>	6
<i>Capítulo XII – Disposições Finais (art. 24 ao 26)</i>	6

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º A presente norma tem por finalidade regular as atividades de planejamento e execução de ensino para cursos de qualificação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, orientando a condução dos cursos de qualificação face às diretrizes do Comando Geral da Corporação, com prerrogativa de desenvolvimento do processo ensino/aprendizagem.

Art. 2º Cursos de qualificação são aqueles ministrados pelo CBMGO e têm o objetivo de aprimorar, capacitar e/ou especializar o militar integrante da Corporação, atualizando conhecimentos para a carreira, sendo divididos em:

I – de aprimoramento: visa incorporar na doutrina institucional novos conhecimentos técnicos e/ou administrativos relacionados à atividade militar, com carga horária de até 50 horas/aula;



II – de capacitação: visa preparar militares para desempenho de funções e/ou atividades específicas relacionadas à carreira, com carga horária entre 51 e 250 horas/aula; e

III – de especialização: visa preparar militares para desempenho de funções e/ou atividades específicas da carreira, com carga horária entre 251 e 350 horas/aula, sendo estes cursos com elevado nível de exigência física e/ou técnica e/ou psicológica, devendo constar nos editais de chamamento a realização de testes de avaliação física e/ou provas técnicas específicas.

Art. 3º Os cursos de aprimoramento serão regidos pelo respectivo plano/planejamento do curso.

Parágrafo único. Anualmente o Órgão de Ensino da Corporação realizará análise e atualização dos planos de ensino dos cursos de aprimoramento.

Art. 4º Os cursos de capacitação e de especialização serão regidos pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Curso será composto por, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - identificação do curso;
- II - apresentação;
- III - histórico;
- IV - justificativa;
- V - objetivo geral;
- VI - objetivos específicos;
- VII - perfil do profissional;
- VIII - organização curricular (ementa);
- IX - estratégias pedagógicas;
- X - equipe responsável pela elaboração;
- XI - referências bibliográficas; e
- XII - anexo com distintivo do curso, brevês, teste de aptidão física e detalhes.

§ 2º O plano de ensino e/ou Projeto Pedagógico de Curso serão elaborados pelo Órgão de Ensino da Corporação, sendo este assessorado por comitês, comissões específicas, grupos de trabalho e/ou comissões temáticas instituídas.

§ 3º O Projeto Pedagógico de Curso terá vigência de 3 anos após aprovado pelo Órgão de Ensino, podendo ser revisado de ofício ao fim do período ou a pedido por parte das assessorias.

§ 4º Em casos excepcionais, o Projeto Pedagógico de Curso poderá ser revisado de forma antecipada.



§ 5º Os responsáveis pela execução do curso deverão seguir estritamente o que está previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, sendo vedada a realização de qualquer atividade ou avaliação não prevista no plano sem autorização do órgão de ensino.

Capítulo II Critérios de Seleção

Art. 5º Para cursos de qualificação, o critério de seleção dos candidatos deverá constar em plano de ensino e/ou edital a ser publicado pelo Órgão de Ensino da Corporação, podendo nestes estarem previstos aplicação de TAF3 e/ou Provas Técnicas Específicas.

Capítulo III Coordenação

Art. 6º O coordenador do curso deverá ser oficial especialista na área e que preferencialmente já tenha participado de coordenação, designado em plano de ensino (curso de aprimoramento) e/ou edital (curso de capacitação e especialização).

Parágrafo único. Não havendo especialista na área, poderá ser designado oficial com notório conhecimento na área.

Art. 7º A equipe de coordenação será composta por no máximo 7 integrantes, limitado a 2 oficiais.

Art. 8º Compete ao coordenador indicar integrantes da equipe, com aprovação do Comandante do Órgão de ensino da Corporação.

Art. 9º Os integrantes da coordenação ficam à disposição do Órgão de Ensino a partir da convocação para início do curso, EAD e/ou presencial, conforme especificidade de cada caso.

Parágrafo único. A equipe de coordenação poderá ser convocada até uma semana antes da data de início do curso visando treinamento e mobilização.

Art. 10. O coordenador será responsável por toda gestão e execução do curso, tais como:

- I - relação de instrutores;
- II - Quadro de Trabalho Semanal – QTS;
- III - controle de horas/aulas ministradas;
- IV - avaliações, análise de recursos e questões e classificação final;
- V - gestão de alunos e integrantes da coordenação;
- VI - cautelas diversas;
- VII - documentações;
- VIII - logística;



IX - doutrina;

X - planos e estágios; e

XI - demais medidas relativas ao curso.

Art. 11. O coordenador ficará integralmente à disposição do Órgão de Ensino da Corporação, não podendo exercer outra função durante o curso, ficando dispensado de escalas ordinárias e eventuais convocações.

Capítulo IV

Teste de Aptidão Física - TAF3

Art. 12. O TAF3 para admissão em cursos será realizado conforme normativa vigente na Corporação, sendo os índices necessários previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo V

Provas Técnicas Específicas

Art. 13. As Provas Técnicas Específicas têm caráter eliminatório, sendo previstas em edital com a finalidade de testar a aptidão do inscrito para as necessidades peculiares de cada curso, constituídas por exercícios, atividades ou comprovação de habilidades técnicas constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo VI

Matrícula

Art. 14. Os candidatos aprovados no certame de admissão, após convocação para início de curso, serão matriculados para realizar o curso conforme previsto em legislação específica.

Capítulo VII

Trancamento de Matrícula

Art. 15. Para cursos de qualificação não haverá possibilidade de trancamento de matrícula, devendo os candidatos serem submetidos normalmente aos processos de seleção.

Capítulo VIII

Desligamento de Alunos

Art. 16. A coordenação deverá desligar o aluno de curso por:

I – falta de aproveitamento por notas;

II – ultrapassar limite de 25% de falta a qualquer instrução, mesmo que justificadas;

III – inapto em provas de caráter eliminatório;

IV – fraudar qualquer tipo de avaliação;



V – faltar às instruções sem justificativa;

VI – solicitação do próprio aluno, a ser prontamente atendida, ocasião em que o militar deve ser tratado de acordo com a graduação ou posto que possui a partir do momento da solicitação de desligamento, suspendendo a aplicação do art. 17 desta norma;

VII – indisciplina, recusa de obediência ou desrespeito à coordenação/instrutores, devendo a coordenação oficial o ocorrido ao Comando do Órgão de Ensino, que delibera acerca da instauração de procedimento administrativo ou processo disciplinar;

VIII – inaptidão para a atividade, devendo a coordenação elaborar ata descrevendo fatos e motivos; e

IX – atentar contra a segurança da instrução e de alunos do curso de forma deliberada, em total descumprimento às determinações da coordenação.

Capítulo IX

Uso de Insígnias e Prerrogativas

Art. 17. Para cursos de especialização os alunos não possuem prerrogativas inerentes ao posto e graduação, sendo subordinados à equipe de coordenação e corpo de instrutores.

§ 1º Os alunos deverão atender prontamente às ordens emanadas pela coordenação.

§ 2º Os alunos serão identificados por numeração, que segue em ordem crescente do mais antigo para o mais moderno, prevalecendo a impessoalidade, visando o nivelamento e proporcionando tratamento igualitário e à sujeição aos mesmos tipos de atividades e responsabilidades, sem que postos e graduações interfiram no treinamento.

Art. 18. Os cursos de capacitação de natureza estritamente operacional poderão adotar as regras dispostas no artigo anterior.

Capítulo X

Avaliação e Critérios de Aprovação

Art. 19. A avaliação da aprendizagem será feita por meios e processos que podem utilizar os seguintes instrumentos de medida de aprendizagem:

I - provas escritas e/ou práticas;

II - prova de execução de caráter eliminatório; e

III - avaliação global subjetiva: avaliação de atributos da área afetiva horizontal (entre os discentes) e vertical (feito pela coordenação).

Art. 20. Os critérios de aprovação, bem como as condições de execução das provas de caráter



eliminatório, deverão constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21. A avaliação global subjetiva será detalhada no Projeto Pedagógico do Curso, e os critérios a serem observados são especificados e mensurados.

Capítulo XI Padronização e Segurança das Instruções

Art. 22. As instruções teóricas seguem padrão e metodologia definidos pelo Órgão de Ensino da Corporação.

Art. 23. As instruções práticas que envolvem riscos deverão possuir plano de segurança elaborado pelo instrutor, com supervisão da coordenação do curso, prevendo as medidas a serem adotadas para minimizar riscos envolvidos.

Parágrafo único. As instruções que possam ensejar certa confusão na população com provável demanda para a linha 193 deverão ser informadas ao respectivo Centro Operacional de Bombeiros (natureza, endereço etc.), bem como previsão de término da aula.

Capítulo XII Disposições Finais

Art. 24. Os coordenadores dos cursos de capacitação e especialização deverão encaminhar ao Órgão de Ensino da Corporação a planilha de notas para elaboração do extrato de ata, com prazo máximo de 48 horas de antecedência da data da formatura do curso.

Parágrafo único. O coordenador deverá contatar o Órgão de Ensino para receber orientações quanto ao modelo a ser enviado.

Art. 25. O Órgão de Ensino da Corporação poderá atuar na qualificação de militares e civis de outras instituições, conforme deliberação do Comando Geral.

Parágrafo único. Candidatos de coirmãs ou de instituições civis, autorizados a participarem de certames, deverão seguir e atender o regramento previsto nos editais expedidos pelo CBMGO.

Art. 26. Os casos omissos desta norma serão submetidos à apreciação do Comando do Órgão de Ensino da Corporação.